

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 1.999/2021

EMENTA: “Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2021”.

RELATOR: THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Trata-se de análise e parecer do Projeto de Lei Nº 1.999/2021, a respeito da Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2021, enviada a esta Câmara Municipal pelo poder Executivo, através de seu prefeito, Sr. João Marcelo Dieguez Pereira.

A LOA - Lei Orçamentária Anual - contém a discriminação da receita e despesa públicas para determinado exercício, neste caso 2021, de forma a materializar as políticas públicas definidas no PPA e aprovadas na LDO em função dos recursos disponíveis, efetivando o Programa de Trabalho do Governo.

O Projeto de Lei *supra* citado, foi elaborado em plena conformidade com os ditames constitucionais que tratam do assunto, quais sejam, parágrafos 5º ao 8º, do art. 165 e art. 37 da nossa Carta Magna, e que nos leva ao encontro do art. 5º da Lei Complementar 101/2000, bem como seguiu os preceitos aprovados na LDO 2020.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a LOA deve ser acompanhada de:

- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo das Metas Fiscais,
- Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia,
- Medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado,



- A reserva de contingência, cuja a forma de utilização e montante será definido com base na receita líquida corrente;

O que foi cumprido pelo Executivo, no Projeto de Lei *in casu*.

CONCLUSÃO:

O orçamento público pode efetivamente garantir o planejamento estratégico, a programação de ações e a definição de metas de governança capazes de gerar o bem estar para a população com uma cidade de desenvolvimento controlado e crescimento ordenado.

Por fim, nota-se um Projeto de Lei dentro da realidade e mais próximo da atual situação econômica do Município, que atende aos requisitos previstos na legislação, portanto, apto ao seguimento para plenário.

Quanto ao mérito, manifestaremos nosso voto no momento oportuno.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de Março de 2021.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Relator C.O.F.T.C.

JOSELINO SANTANA

Presidente C.O.F.T.C.

DANÚBIO MACHADO

Vice-presidente C.O.F.T.C.